



SANTO TIRSO  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

## REGULAMENTO MUNICIPAL PARA A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR

### NOTA JUSTIFICATIVA

No seguimento de uma política municipal de incentivo ao prosseguimento de estudos, a Câmara Municipal de Santo Tirso tem vindo a alargar e reforçar as modalidades de apoio socioeducativo, de modo a assegurar que a condição socioeconómica não constitua um fator impeditivo e discriminador no acesso à educação e formação.

Assim, e reconhecendo que o investimento no capital humano constitui um fator determinante para gerar uma sociedade mais competitiva e preparada para as mudanças do mundo atual, a Câmara Municipal de Santo Tirso vem expressar o seu comprometimento em garantir uma efetiva igualdade de oportunidades no acesso à educação e formação, entendida como o principal fator impulsionador da inclusão e do desenvolvimento social.

Com a atribuição de bolsas de estudo pretende assim estimular, junto dos estudantes do concelho de Santo Tirso, uma cultura de excelência ao nível escolar, alertando para a mais-valia de uma formação académica superior, que facilite a entrada num mercado de trabalho cada vez mais exigente ao nível da formação e qualificação.

Por outro lado, e considerando a importância que reveste a formação integral enquanto fator de valorização cultural, académica e pessoal, pretende também apoiar o desenvolvimento destas dimensões a estudantes que, no âmbito da sua formação especializada, venham a demonstrar importância de realizarem os seus estudos no estrangeiro.

Para o efeito, procede assim à elaboração do presente regulamento, o qual serve para estabelecer as normas e condições de atribuição de bolsas de estudo destinadas a apoiar a frequência do ensino superior, tendo por base as seguintes normas habilitantes:

- a) De acordo com as alíneas d), e) e h), n.º 2, do artigo 23.º, Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais, os municípios dispõem de atribuições no domínio da educação, da ação social e da cultura;
- b) Para a concretização dessas atribuições foram delegadas nas Câmaras Municipais competências em matéria de ação social escolar, designadamente, no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes, conforme disposto na alínea hh), n.º 1, artigo 33.º, anexo I do mencionado normativo;
- c) Ao abrigo do disposto nos artigos 112º, nº 7º e 241º da Constituição da República Portuguesa e da alínea k), n.º 1, do artigo 33.º, Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é conferido poder regulamentar às câmaras municipais para elaborar e aprovar regulamentos independentes em matérias da sua exclusiva competência.

O Regulamento Municipal para a concessão de bolsas de estudo a estudantes do ensino superior foi sujeito a consulta pública nos termos do artigo 101º do Código do Procedimento Administrativo, sem que tivessem sido apresentadas quaisquer sugestões pelos interessados,



**SANTO TIRSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

tendo sido aprovado pela Assembleia Municipal em sessão ordinária de 29 de setembro de 2015 (item 10), sob proposta da câmara municipal em reunião de 24 de setembro de 2015 (item 12), com as alterações aprovadas pela Assembleia Municipal em sessões ordinárias de 14 de setembro de 2017 (item 6) e de 26 de junho de 2020 (item 13), sob propostas da câmara municipal em reunião de 07 de setembro de 2017 (item 7) e de 16 de abril de 2020 (item 5), respetivamente.

## **CAPÍTULO I**

### **Bolsas de estudo para o ensino superior**

#### **Secção I**

#### **Disposições Gerais**

##### **Artigo 1º**

##### **Objeto e âmbito de aplicação**

1- O presente regulamento estabelece as disposições normativas aplicáveis à atribuição de bolsas de estudo a estudantes, residentes no concelho de Santo Tirso, que:

a) Ingressem ou frequentem estabelecimentos de ensino superior público portugueses, em ofertas de ensino superior, conducentes ao grau académico de licenciatura e/ou mestrado ou ao diploma de técnico superior profissional, durante um ano letivo, e cuja situação económica do agregado familiar assim o justifique.

b) Frequentem cursos do ensino superior em áreas de formação artística e que venham a demonstrar a necessidade/importância de realizar a sua formação superior no estrangeiro no âmbito da sua especialização académica e profissional.

2- Para efeitos da alínea a) do número anterior, estão abrangidas as instituições de ensino superior público reconhecidas pelo respetivo Ministério de Tutela e que ministrem cursos de grau académico de licenciatura ou mestrado, designadamente:

- a) Universidades;
- b) Institutos Politécnicos;
- c) Institutos Superiores;
- d) Escolas Superiores.

##### **Artigo 2º**

##### **Definições**

Para efeitos de aplicação do disposto neste regulamento, entende-se por:



**SANTO TIRSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

- a) Aproveitamento escolar – a aprovação em todas as unidades curriculares correspondentes ao ano letivo anterior à candidatura e constantes do plano do curso que frequenta;
- b) Duração normal do curso – número de anos, semestres e ou trimestres letivos em que o curso deve ser realizado pelo estudante, conforme disposto na alínea d) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho;
- c) Agregado familiar do estudante – conjunto de pessoas constituído pelo próprio e pelos que com ele residam em comunhão de habitação e rendimentos, sejam ascendentes ou encarregados de educação e demais parentes, sejam o cônjuge e ou descendentes e demais parentes;
- d) Rendimento bruto anual do agregado familiar do estudante – a soma dos rendimentos auferidos, a qualquer título, por todos os elementos do agregado familiar, durante um ano;
- e) Rendimento mensal per capita – o duodécimo da soma dos rendimentos auferidos pelos elementos do agregado familiar, dividido por cada um dos seus elementos;
- f) Bolsa de estudo – prestação pecuniária para comparticipação nos encargos normais inerentes à frequência do ensino superior pelos estudantes residentes no concelho de Santo Tirso, durante um ano letivo.

Artigo 3º

#### **Princípios**

A atribuição das bolsas de estudos nos termos previstos neste regulamento rege-se pelos princípios da igualdade, da imparcialidade e da transparência, orientadores da atividade administrativa.

Artigo 4º

#### **Intransmissibilidade das bolsas**

As bolsas de estudo atribuídas nos termos do presente regulamento são intransmissíveis.

## **CAPÍTULO II**

### **Bolsas de estudo para o ensino superior**

#### **Secção I**

#### **Condições**

Artigo 5º

#### **Bolsas de Estudo**

- 1- A Câmara Municipal de Santo Tirso atribui anualmente, mediante concurso, 10 bolsas de estudo a estudantes que se encontrem nas condições fixadas na alínea a), n.º 1 e n.º 2 do artigo 1.º e no artigo 8.º.



**SANTO TIRSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

2- No caso das renovações de bolsas de estudo, os candidatos terão de demonstrar, em fase de candidatura, que continuam a cumprir com todas as condições de acesso definidas no n.º 1 do artigo 8.º.

3- No caso de incumprimento do número anterior, são indeferidas as renovações das bolsas de estudo.

4- As renovações das bolsas de estudo indeferidas nos termos do número anterior, revertem para o número de bolsas a atribuir, pela primeira vez, no correspondente ano.

5- Sempre que o candidato ou bolseiro receba benefícios de qualquer outra entidade para o mesmo fim, será obrigatória a sua comunicação à Câmara Municipal de Santo Tirso, através da apresentação do respetivo documento comprovativo, o qual deverá incluir o seu montante.

6- Caso exista outra bolsa ou quaisquer outros subsídios atribuídos ao estudante, o valor da bolsa de estudo é ajustado, não podendo o somatório das bolsas ultrapassar o montante mensal correspondente a meio salário mínimo nacional em vigor.

#### Artigo 6º

##### **Montante e Periodicidade**

1- As bolsas de estudo revestem a natureza de uma comparticipação pecuniária, sendo o seu valor máximo global unitário de € 750,00 (setecentos e cinquenta euros);

2- As bolsas de estudo têm uma duração máxima de 10 meses em cada ano letivo, não sendo consideradas as épocas de recurso para efeitos do seu pagamento.

#### Artigo 7º

##### **Formas de pagamento**

1- As bolsas de estudo serão pagas na totalidade, até ao dia 31 de janeiro de cada ano, salvo nas situações de prolongamento do período de avaliação das candidaturas na sequência da apresentação de eventuais reclamações e/ou pedidos de esclarecimentos.

2- O pagamento da bolsa será efetuado na tesouraria da Câmara Municipal ou através de transferência bancária, diretamente ao bolseiro, quando maior, ou ao encarregado de educação, quando menor.

#### Artigo 8º

##### **Condições de acesso**

1- Poderão candidatar-se à atribuição destas bolsas de estudo os estudantes que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

a) Nacionalidade portuguesa ou autorização de residência em Portugal, emitida pelas autoridades competentes;

b) Agregado familiar com residência no concelho de Santo Tirso;

c) Tenham ingressado ou frequentem instituições de ensino superior público portuguesas;



**SANTO TIRSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

- d) Tenham obtido aproveitamento escolar no ano letivo anterior ao da candidatura, salvo em caso de interrupção dos estudos por motivos de força maior, devidamente justificados, os quais serão apreciados, individualmente, pela Câmara Municipal de Santo Tirso;
- e) Não sejam titulares de qualquer curso superior;
- f) A situação tributária e contributiva do respetivo agregado familiar estar regularizada;
- g) Não possuírem, por si próprios ou através do respetivo agregado familiar, um rendimento líquido mensal per capita superior ao valor do indexante dos apoios sociais;
- h) O património imobiliário do agregado familiar em que estão integrados, em 31 de dezembro do ano anterior ao do início do ano letivo, não ser superior a 240 vezes o valor do indexante dos apoios sociais.

2- No seguimento da atribuição destas bolsas de estudo, os estudantes podem candidatar-se à sua renovação nos anos seguintes, até ao limite de 5 anos ininterruptos, ficando a sua atribuição dependente da verificação da continuidade do cumprimento de todas as condições e critérios de acesso definidas nos artigos 8.º e 10.º do presente regulamento.

#### Artigo 9º

##### **Candidaturas**

A atribuição destas bolsas de estudo referidas no artigo 5.º deste regulamento é precedida de candidatura a apresentar pelos estudantes interessados.

#### Artigo 10º

##### **Formalização e instrução da candidatura**

- 1- Os procedimentos de candidatura relativos à atribuição das bolsas de estudo iniciam-se mediante o preenchimento de um formulário tipo, de utilização obrigatória, o qual estará disponível no Balcão Único e na página eletrónica deste Município, em [www.cm-stirso.pt](http://www.cm-stirso.pt).
- 2- A apresentação das candidaturas deverá ser realizada em suporte de papel e entregue pessoalmente no Balcão Único deste Município ou remetida por carta registada com aviso de receção, endereçada ao Presidente da Câmara Municipal de Santo Tirso, Praça 25 de Abril, 4780-373 Santo Tirso, devendo a sua expedição ocorrer até ao termo do prazo fixado para entrega das candidaturas, findo o qual não serão as mesmas consideradas.
- 3- O requerimento deve ser acompanhado dos seguintes elementos instrutórios:
  - a) *(revogada)*
  - b) Atestado comprovativo do tempo de residência no concelho, emitido pela Junta de Freguesia da área da residência, com indicação da composição do agregado familiar;
  - c) Certidão ou outro documento comprovativo da matrícula no corrente ano letivo, especificando o curso a frequentar;
  - d) Documento que discrimine as disciplinas concluídas por ano, associado ao respetivo plano do curso que frequenta;



**SANTO TIRSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

- e) Fotocópia da declaração do IRS/IRC/Informação Empresarial Simplificada (IES) e respetivos anexos do ano anterior àquele a que respeita a candidatura, bem como da demonstração da sua liquidação, nos casos em que tal se aplique;
  - f) Quando algum dos elementos do agregado familiar for trabalhador por conta própria, devem apresentar o documento emitido pelo Centro Distrital de Segurança Social comprovativo da entrega de contribuições à Segurança Social, com indicação da remuneração declarada como base de incidência e respetiva taxa;
  - g) Havendo, no agregado familiar, pessoas (e para cada uma delas) que auferiram rendimentos provenientes de pensões da segurança social (nomeadamente pensão de aposentação, velhice, invalidez, sobrevivência, complemento solidário para idosos) ou de outros regimes equivalentes (caixa geral de aposentações, etc.), fotocópia do último recibo mensal atualizado;
  - h) Havendo situações de desemprego no agregado familiar, declaração emitida pelo Centro Distrital de Segurança Social com indicação do valor do subsídio de desemprego ou subsídio social de desemprego atribuído e seu período de duração, bem como declaração de inscrição no IEFP – Instituto de Emprego e Formação Profissional;
  - i) Declaração do rendimento social de inserção, se for o caso, emitido pelo Centro Distrital de Segurança Social, com indicação do valor dessa prestação social e respetiva duração;
  - j) Quando devidamente comprovada pela Repartição de Finanças a existência de isenção de apresentação da declaração de IRS/IRC, devem os rendimentos do agregado familiar, no ano a que respeita aquela declaração, ser comprovados através dos documentos mencionados nas alíneas f), g), h) e i);
  - k) Caderneta predial atualizada ou certidão de teor matricial, com indicação do valor patrimonial, emitida pela Repartição de Finanças do domicílio fiscal, para cada um dos elementos do agregado familiar;
  - l) Fotocópia do recibo da renda de casa ou do encargo com a aquisição ou construção de habitação própria no ano anterior àquele a que respeita a candidatura, caso o seu valor não conste da declaração de IRS;
  - m) Declaração comprovativa da situação contributiva e tributável regularizada perante a segurança social e o serviço de finanças;
  - n) Outros documentos comprovativos de situações específicas declaradas, que os serviços entendam necessários para a avaliação da candidatura.
- 4- Os processos de renovação de bolsas de estudo seguem os trâmites previstos nos números anteriores.



**SANTO TIRSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

- 1- O prazo para a apresentação das candidaturas à atribuição das bolsas de estudo decorrerá de 15 de agosto a 15 outubro, para os pedidos de renovação, e de 15 de outubro a 15 de novembro para as primeiras candidaturas;
- 2- Coincidindo as datas referidas no número anterior com um fim-de-semana, ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser apresentada a candidatura não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o primeiro dia útil seguinte;
- 3- A Câmara Municipal de Santo Tirso poderá, fundamentadamente, fixar prazo diferente do previsto no número 1 para a apresentação das candidaturas à atribuição das bolsas de estudo;
- 4- A situação descrita no número anterior aplica-se designadamente ao ano do início da vigência deste regulamento, em que o prazo geral a adotar corresponderá ao definido no n.º 1 para as primeiras candidaturas;
- 5- Os prazos previstos no presente artigo serão publicitados nos termos do disposto no artigo 31.º deste regulamento.

#### Artigo 12º

##### **Seleção das candidaturas e critérios de ordenação**

- 1- A competência para a aprovação e indeferimento das candidaturas é da competência da Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea hh), n.º 1, artigo 33.º, Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;
- 2- A simples apresentação da candidatura e admissibilidade da mesma ao concurso, não confere qualquer direito à atribuição da bolsa de estudo;
- 3- As 10 bolsas serão atribuídas aos alunos que se posicionem nos 10 primeiros lugares da lista definitiva de candidatos, ordenada de acordo com o resultado da aplicação da fórmula de cálculo explicitada no artigo seguinte
- 4- Os candidatos com grau de deficiência superior a 30%, quando devidamente comprovado por documento médico, terão prioridade absoluta sobre os critérios de seleção definidos no número 3 do presente artigo.
- 5- Os estudantes a quem seja atribuída bolsa de estudo e que realizem um período de estudos em mobilidade, no país ou no estrangeiro, no âmbito de programas legalmente reconhecidos, conservam o direito à percepção da bolsa anual, nos termos do presente regulamento, durante o período da mobilidade.

#### Artigo 13º

##### **Cálculo do rendimento mensal per capita**

- 1- O cálculo do rendimento mensal per capita do agregado familiar é efetuado de acordo com a seguinte fórmula:





SANTO TIRSO  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

$$RM = \frac{R-(C+H+S)}{12 \cdot N} - FP$$

Sendo:

RM = Rendimento mensal per capita;

R = Rendimento bruto anual do agregado familiar;

C = Total de contribuições pagas;

H = Encargos anuais com habitação (máximo de € 3.500,00);

S = Despesas de Saúde não reembolsadas (máximo de €1.000,00);

N = Número de pessoas que compõem o agregado familiar;

FP = Fator de ponderação.

2- Considera-se Fator de Ponderação (FP) a existência, no agregado familiar, de outro estudante que frequente o ensino superior (- 5% do valor total do RM por cada estudante a mais nessa situação);

3- Este rendimento é calculado com base nas informações prestadas pelo candidato e comprovadas documentalmente no âmbito do processo da candidatura, bem como noutras informações complementares a solicitar quando for o caso.

Artigo 14º

#### **Crítérios de Desempate**

Em caso de empate, procede-se ao desempate de acordo com o melhor aproveitamento escolar.

### **CAPÍTULO III**

#### **Bolsas de estudo para o ensino superior, em áreas de formação artística**

##### **Secção I**

##### **Bolsas de estudo**

Artigo 15º

##### **Bolsas de Estudo**

1- A Câmara Municipal de Santo Tirso assegura anualmente a comparticipação de 4 bolsas de estudo destinadas a apoiar a frequência de cursos do ensino superior em instituições de ensino estrangeiras, em áreas de formação artística;

2- Para o efeito, os candidatos terão de demonstrar, em fase de candidatura, que cumprem com todas as condições de acesso definidas nos artigos 17.º e 19.º do presente regulamento;

3- No caso de as candidaturas apresentadas não reunirem as condições exigidas para esta atribuição, a Câmara Municipal de Santo Tirso reserva o direito de não conceder, no todo ou em parte, as bolsas previstas no número anterior.





**SANTO TIRSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

4- Os estudantes podem candidatar-se à renovação destas bolsas de estudo nos anos seguintes, até à conclusão do respetivo ciclo de estudos, prevendo um limite de 5 anos ininterruptos, ficando a sua atribuição dependente da verificação da continuidade do cumprimento de todas as condições e critérios de acesso definidas nos artigos 17.º e 19.º do presente regulamento

#### Artigo 16º

##### **Montante e Formas de Pagamento**

- 1- As bolsas de estudo revestem a natureza de uma comparticipação pecuniária no valor anual de € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros);
- 2- As bolsas de estudo serão pagas até 31 de janeiro de cada ano, salvo nas situações de prolongamento do período de avaliação das candidaturas na sequência da apresentação de eventuais reclamações e/ou pedidos de esclarecimentos;
- 3- O pagamento da bolsa será efetuado na tesouraria da Câmara Municipal ou através de transferência bancária, diretamente ao bolseiro, quando maior, ou ao encarregado de educação, quando menor.

## **Secção II**

### **Procedimento de Atribuição das Bolsas de Estudo**

#### Artigo 17º

##### **Condições de acesso**

- 1- Poderão candidatar-se à atribuição destas bolsas de estudo os estudantes que reúnam cumulativamente as seguintes condições:
  - a) Nacionalidade portuguesa ou autorização de residência em Portugal, emitida pelas autoridades competentes;
  - b) Agregado familiar com residência no concelho de Santo Tirso;
  - c) Tenham ingressado ou frequentem instituições de ensino superior no estrangeiro, em áreas de formação artística;
  - d) Tenham obtido aproveitamento escolar no ano letivo anterior ao da candidatura, salvo em caso de interrupção dos estudos por motivos de força maior, devidamente justificados, os quais serão apreciados, individualmente, pela Câmara Municipal de Santo Tirso;
  - e) Demonstrarem a importância da sua formação superior especializada ser realizada no estrangeiro, designadamente através do cumprimento do disposto na alínea c), n.º 2 do artigo 19.º do presente regulamento;
  - f) Não serem titulares de qualquer curso superior;
  - g) A situação tributária e contributiva do respetivo agregado familiar estar regularizada.



**SANTO TIRSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

## Artigo 18º

### **Candidaturas**

A atribuição/renovação das bolsas de estudo referidas na alínea b), n.º 1 do artigo 1.º deste regulamento é precedida de candidatura a apresentar pelos estudantes interessados.

## Artigo 19º

### **Formalização e instrução da candidatura**

- 1- A formalização e a instrução da candidatura/renovação de candidatura à atribuição destas bolsas de estudo seguem os trâmites definidos no artigo 10.º do presente regulamento.
- 2- Para além dos documentos elencados no n.º 3 do artigo 10.º, o requerimento deve ser acompanhado dos seguintes elementos instrutórios:
  - a) Curriculum vitae detalhado, especificando o percurso académico, artístico e/ou profissional obtido até ao momento na área de formação diretamente ligada ou adstrita ao curso que frequenta/irá frequentar, acompanhado do respetivo portfólio;
  - b) Carta de motivação (de uma página, no máximo), com referência às motivações do candidato para a realização dos seus estudos no estrangeiro, nomeadamente: enquadramento no seu percurso académico (atual e/ou projetado) e importância para o seu futuro profissional; resultados esperados (imediatos e futuros);
  - c) Declaração da instituição de ensino que frequenta/irá frequentar a atestar a importância de, para a prossecução do seu percurso académico e/ou profissional, a formação superior do candidato ser aí realizada;
  - d) Uma carta de recomendação;
  - e) Outros documentos que o candidato considere relevantes para complementar e /ou reforçar as informações constantes do seu curriculum vitae, designadamente: formações complementares, participação em provas/concursos nacionais e/ou internacionais, atribuição de bolsas,...

## Artigo 20º

### **Prazo de apresentação de candidaturas**

- 1- O prazo para a apresentação das candidaturas à atribuição/renovação destas bolsas de estudo decorrerá durante o mês de julho;
- 2- Coincidindo o último dia do mês de julho com um fim-de-semana, ou com um dia em que o serviço perante o qual deva ser apresentada a candidatura não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o primeiro dia útil seguinte;
- 3- A Câmara Municipal de Santo Tirso poderá, fundamentadamente, fixar prazo diferente do previsto no número 1 para a apresentação das candidaturas à atribuição das bolsas de estudo;
- 4- Os prazos previstos no presente artigo serão publicitados nos termos do disposto no artigo 31.º deste regulamento.



**SANTO TIRSO**  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

#### Artigo 21º

##### **Seleção das candidaturas**

- 1- As 4 bolsas serão atribuídas aos alunos que se posicionem nos 4 primeiros lugares da lista definitiva de candidatos, ordenada de acordo com a aplicação dos critérios definidos nos artigos seguintes;
- 2- A seleção dos candidatos será realizada mediante a ponderação dos seguintes fatores:
  - a) Mérito académico do candidato (MA): 50%
  - b) Mérito cívico do candidato (MC): 15%;
  - c) Relevância e impacto do projeto académico e profissional (P): 10%
  - d) Rendimento mensal per capita (RM): 25%

#### Artigo 22º

##### **Mérito académico**

- 1- A avaliação do mérito académico (MA) do candidato é realizada tendo por base a média das classificações obtidas nas unidades curriculares correspondentes ao ano letivo anterior à candidatura ou, no caso de ingresso no 1.º ano de licenciatura, ao 12.º ano de escolaridade.
- 2- A pontuação neste critério é atribuída tendo por base a seguinte tabela de referência:

<i><b>Média</b></i>	<i><b>Pontuação do critério MA</b></i>
> 18	5
16-18	4
14-15	3
12-13	2
10-12	1

- 3- Nos casos em que não se revelar possível o apuramento da pontuação neste critério através da aplicação da escala de médias indicada na tabela anterior, designadamente quando o sistema de classificação do país em questão não se reger por essa matriz, será realizada a devida conversão, tendo em consideração os seguintes níveis de desempenho:

<i><b>Níveis de desempenho</b></i>	<i><b>Pontuação do critério MA</b></i>
Excelente	5



SANTO TIRSO  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

Muito Bom	4
Bom	3
Adequado	2
Suficiente	1

4- A frequência de formações complementares, em áreas diretamente relacionadas com o âmbito da licenciatura que frequenta confere a atribuição de 1 ponto adicional.

5- A participação em provas /concursos nacionais e internacionais confere a atribuição de 1 ponto adicional.

#### Artigo 23º

##### **Mérito Cívico e Relevância e Impacto do Projeto Académico e Profissional**

A avaliação destes dois critérios é realizada tendo por base a análise curricular e o teor da carta de motivação apresentada, sendo a sua classificação atribuída de acordo com os seguintes padrões de pontuação:

<b><i>Avaliação</i></b>	<b><i>Pontuação do critério MC</i></b>
Excelente	5
Muito Bom	4
Bom	3
Razoável	2
Inadequado	1

#### Artigo 24º

##### **Rendimento mensal per capita**

Partindo do valor obtido em resultado da aplicação da fórmula de cálculo explicitada no artigo 13.º do presente regulamento, os candidatos são posicionados e classificados de acordo com o quadro que se segue:

<b><i>Rendimento mensal per capita</i></b>	<b><i>Pontuação do critério RM</i></b>
<100,00€	5
100,00€ - 200,00€	4
200,00€ - 300,00€	3



SANTO TIRSO  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

300,00€ - 400,00€	2
>400,00€	1

Artigo 25º

#### **Critérios de ordenação**

A ordenação dos candidatos é realizada de acordo com os critérios de avaliação explicitados nos artigos 22.º, 23.º e 24.º, e em função da média apurada em resultado da aplicação da seguinte fórmula de cálculo:

$$\text{Classificação final} = (0,5 * MA) + (0,15 * MC) + (0,10 * P) + (0,25 * RM)$$

Artigo 26º

#### **Critérios de Desempate**

Em caso de empate, procede-se ao desempate de acordo com a aplicação dos seguintes critérios, por ordem de prioridade:

- 1.º Melhor resultado obtido no critério relacionado com o Mérito Académico;
- 2.º Frequência de licenciatura em área de especialização a que, de acordo com o seu projeto educativo, o município atribui maior importância estratégica;
- 3.º Resultados obtidos no seguimento da participação em provas/concursos nacionais e internacionais relacionados com essa área de especialização.

## **CAPÍTULO IV**

### **Notificações e Comunicações**

Artigo 27º

#### **Apreciação liminar do pedido de candidatura**

- 1- Sempre que o conteúdo de um requerimento de candidatura for considerado insuficiente, designadamente, em situação de necessidade de esclarecimentos adicionais sobre as informações prestadas, o candidato é notificado para, no prazo de 10 dias seguidos, se pronunciar a respeito, sob pena de rejeição liminar;
- 2- São rejeitadas liminarmente as candidaturas apresentadas fora dos prazos definidos no número 1 do artigo anterior e/ou se não vierem acompanhadas de algum dos documentos elencados no n.º 3 do artigo 10.º e/ou no n.º 2 do artigo 19.º do presente regulamento.

Artigo 28º

#### **Forma de comunicar e procedimentos**

- 1- As comunicações e notificações são efetuadas por via eletrónica para o endereço indicado pelo candidato no impresso de candidatura;



**SANTO TIRSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

2- As notificações consideram-se efetuadas na data de expedição, servindo de prova a mensagem eletrónica com recibo de entrega da mesma;

3- Não podendo efetuar-se a notificação por via eletrónica, designadamente por impossibilidade de obtenção do recibo de entrega da mesma, as notificações, nos termos do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, serão realizadas por meio de carta registada dirigida para o domicílio do requerente, considerando-se efetuadas no 3.º dia posterior ao registo ou no 1.º dia útil seguinte a esse, quando esse dia não seja útil – n.º 1 do artigo 113.º desse normativo;

4- Os estudantes candidatos e bolsiros devem comunicar qualquer alteração ao endereço eletrónico e domicílio indicados, sob pena de, em caso de incumprimento, a notificação se considerar efetuada para todos os efeitos legais.

Artigo 29º

#### **Lista Provisória**

A lista provisória de ordenação dos candidatos será publicitada no prazo de 30 dias úteis a contar da data definida como limite para a receção das mesmas.

Artigo 30º

#### **Audiência dos interessados**

1- Os interessados dispõem do prazo de 10 dias úteis após publicitação da lista provisória de ordenação dos candidatos para, por escrito, dizerem o que se lhes oferecer sobre a proposta de decisão;

2- Findo o prazo estabelecido no número anterior, são analisados os argumentos apresentados pelos candidatos e é elaborada a lista definitiva das candidaturas para que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 14.º, seja tomada a decisão final sobre a mesma.

Artigo 31º

#### **Publicitação**

Serão publicitados, através de Edital a afixar nas sedes das Freguesias do Concelho de Santo Tirso, no Edifício Sede do Município de Santo Tirso e na respetiva página eletrónica:

- 1- O prazo para apresentação das candidaturas à atribuição das bolsas de estudo;
- 2- Lista provisória das candidaturas admitidas, não admitidas e excluídas;
- 3- Lista definitiva dos candidatos e respetiva deliberação camarária.

## **CAPÍTULO V**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 32º

#### **Deveres dos Bolsiros**



**SANTO TIRSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

Constituem deveres dos bolseiros, para além de outros previstos no presente regulamento:

- 1- Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os documentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Santo Tirso nos prazos definidos para o efeito;
- 2- Participar à Câmara Municipal de Santo Tirso, no prazo de 30 dias consecutivos, todas as alterações ocorridas posteriormente à atribuição da bolsa de estudo, relativas à sua situação económica, agregado familiar, residência, curso ou endereço eletrónico;
- 3- Sendo bolseiro pela primeira vez, deve informar a Câmara Municipal sobre a instituição bancária, agência e NIB para o qual pretende que se transferido o valor da bolsa a atribuir.
- 4- Usar de boa-fé em todas as declarações que prestar.

**Artigo 33º**

**Direitos dos Bolseiros**

Constituem direitos dos bolseiros:

- 1- Receber integralmente, e dentro dos prazos definidos, as prestações da bolsa atribuída;
- 2- Ter conhecimento de qualquer alteração ao presente regulamento.

**Artigo 34º**

**Cessaçã das bolsas de estudo**

Constituem causas da cessaçã imediata das bolsas de estudo atribuídas:

- 1- A prestaçã, por omissã ou inexatidã, de falsas declarações à Câmara Municipal de Santo Tirso pelo candidato ou seu representante;
- 2- A desistẽncia da frequẽncia do curso ou a sua interrupçã;
- 3- O incumprimento dos deveres fixados no artigo 32.º;
- 4- O incumprimento das disposições contantes no presente regulamento.

**Artigo 35º**

**Sanções**

- 1- A cessaçã da bolsa de estudo implica a perda imediata da qualidade de bolseiro;
- 2- A cessaçã pode, igualmente, implicar, para além de procedimento criminal, a restituiçã das importãncias já pagas ao bolseiro ou ao seu representante legal;
- 3- A ordem de restituiçã a que se refere o número anterior é antecedida de audiçã do interessado, que dispõ de 15 dias úteis, a contar da data da sua notificaçã, para se pronunciar sobre o conteúdo da mesma;





**SANTO TIRSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

- 4- As falsas declarações, para além de fazerem incorrer o bolseiro em responsabilidade criminal e implicarem a perda de direito à bolsa no ano letivo correspondente, determina a interdição da candidatura no ano letivo seguinte.

#### Artigo 36º

##### **Dúvidas e Omissões**

- 1- A Câmara Municipal de Santo Tirso reserva-se o direito de solicitar às entidades que entender por convenientes, informações e demais esclarecimentos relativos aos estudantes bolseiros;
- 2- O desconhecimento do regulamento não justifica o incumprimento das obrigações do estudante candidato ou bolseiro.
- 3- Eventuais questões que não se encontrem regulamentadas, aplicar-se-á, subsidiariamente, o disposto no Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro.

#### Artigo 37º

##### **Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia útil imediato à sua publicação em Diário da República.